



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Municipal de Licitação***

**CARTA CONTRATO 056A/2017-SEMSA**

**CARTA CONTRATO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES E LANCHAS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS” E A EMPRESA H F PICANÇO-ME CNPJ: 10.669.402/0001-37, NA FORMA ABAIXO.**

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (21/07/2017)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **H F PICANÇO-ME CNPJ: 10.669.402/0001-37**, sediada na Rua Desembargador João Correa, nº. 853, Bairro Santa Clara, CEP 69.151-650, cidade de Parintins/AM, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 053/2017-CML, Carta Convite nº 095/2017-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES E LANCHAS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - É estimado em **05 (cinco) meses**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 23.350,00 (vinte e três mil trezentos e cinquenta reais)**, a ser empenhado no exercício vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

***Comissão Municipal de Licitação***

moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguintes dotações do orçamento do **CONTRATANTE**:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

- **Unidade Orçamentária:** 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde;
- **Programa de Trabalho:** 10.301.0052.2064 – Operacionalização das Ações da Atenção Básica a Saúde; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Fonte:** 02-PAB. Ord. (R\$ 6.000,00)
- **Programa de Trabalho:** 10.301.0052.2069 – Operacionalização das Ações de Vigilância em Saúde; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Fonte:** 702-SUS/PFVS (R\$ 17.350,00 )

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Municipal de Licitação*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 21 de julho de 2017.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
Prefeito Municipal de Parintins  
CONTRATANTE

**H F PICANÇO-ME**  
**CNPJ: 10.669.402/0001-37**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
R.G.:  
CPF:

Nome:  
R.G.:  
CPF: